

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO:	Nº 004/2026
PROCESSO:	Nº 104/2026
TIPO:	MENOR PREÇO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
OBJETO:	Contratação de serviços de locação de micro-ônibus e ambulância de simples remoção, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Arapoema/TO.
INTERESSADO:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOEMA
ÓRGÃOS PARTICIPANTES?	NÃO
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia 17/03/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
REGIME JURÍDICO:	O presente edital será regido de acordo com as normas da lei federal 14.133/21.
ORÇAMENTO:	ABERTO
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	Bolsa Nacional de Compras - BNC (https://bnccompras.com)
INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 00h00min do dia 26/02/2026.
FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 23h59min do dia 16/03/2026.
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R\$ 00,01.
FORMA DE JULGAMENTO:	Licitação aberta para ampla concorrência.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOEMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PROCESSO Nº 104/2026

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOEMA/TO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.379.774/0001-91, com sede na Rua Paraná, número 495, Centro, CEP 77.780-000, Arapoema/TO, neste ato representado por sua atual gestora, a senhora SÔNIA REGINA DE SOUSA SILVA, brasileira, casada, servidora pública, CPF: 979.578.605-91, residente e domiciliada na cidade de Arapoema/TO, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 009, de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de locação de micro-ônibus e ambulância de simples remoção, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Arapoema/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. Os critérios de aceitabilidade de preços unitários máximos, será o menor lance ofertado, dentro do valor de referência levantado pelo município.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e na plataforma de licitações eletrônicas Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnccompras.com>).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens com cota reservada, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Quando for o caso, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei

nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3. A falsidade da declaração de que trata os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** ou **Erro! Fonte de referência não encontrada.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: valor unitário, valor total do item e marca/fabricante se for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. Procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.6.2. Empresas brasileiras;

6.17.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a análise dos documentos de habilitação:

- 7.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 0 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste edital.
- 7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, dès de que se ache atualizado.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. A habilitação será verificada através dos documentos enviado pelos licitantes por meio do sistema e/ou através do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, podendo ser prorrogável por igual período.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será de 15 (quinze) minutos.

11.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município de Arapoema/TO.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 12.1.7 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 12.1.7 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: **arapoemacpl@gmail.com** ou através do sistema de licitações eletrônicas BNC.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço site oficial do município de Arapoema/TO <https://arapoema.to.gov.br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

14.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.11.4. ANEXO III – Modelo proposta de preços;

14.11.5. ANEXO IV – Modelo declarações unificadas.

Arapoema/TO, aos 23 de fevereiro de 2026.

SONIA REGINA DE SOUSA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de serviços de locação de micro-ônibus e ambulância de simples remoção, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Arapoema/TO, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 457.121,40 (quatrocentos e cinquenta e sete mil cento e vinte e um reais e quarenta centavos)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ITEM	PRODUTO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	<p>Locação de Veículo micro-ônibus 30 lugares: Contratação de serviço de locação de veículo automotor micro-ônibus 30 lugares, com tempo de uso não superior a 10 (dez) anos de uso, destinado à realização de deslocamentos urbanos e intermunicipais, conforme demanda da contratante. Quilometragem livre.</p> <p>Especificações Técnicas Mínimas: * Combustível: Diesel; * Motorização: Potência mínima de 120 cv (cavalos-vapor); * Torque: 500 Nm / 1.000 a 1.800 RPM* * Transmissão: Manual, com pelo menos 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) marcha à ré. * Tração: Dianteira ou traseira. * Capacidade de Ocupantes: Mínimo de 30 (trinta) passageiros, incluindo o condutor. * Manutenção do Veículo: Responsabilidade da contratada, incluindo revisões periódicas e eventuais reparos mecânicos. * Seguros e Licenciamento: Responsabilidade integral da contratada, devendo o veículo estar devidamente licenciado, segurado e em conformidade com a legislação vigente. * Abastecimentos: Fornecimento por conta da contratante. * Motorista: Disponibilizado pela contratante. * Itens adicionais: Ar-condicionado funcional e Direção hidráulica ou equivalente/superior. * Capacidades (kg): Peso bruto total 10.000 kg.</p>	Mês	12	R\$ 16.013,00	R\$ 192.156,00

2	<p>Locação de Veículo micro-ônibus 15 lugares: Contratação de serviço de locação de veículo automotor micro-ônibus 15 lugares, com tempo de uso não superior a 10 (dez) anos de uso, destinado à realização de deslocamentos urbanos e intermunicipais, conforme demanda da contratante. Quilometragem livre.</p> <p>Especificações Técnicas Mínimas: * Combustível: Diesel; * Motorização: Potência mínima de 100 cv (cavalos-vapor); * Torque: 350 Nm / 1.000 a 1.800 RPM* * Transmissão: Manual, com pelo menos 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) marcha à ré. * Tração: Dianteira ou traseira. * Capacidade de Ocupantes: Mínimo de 15 (quinze) passageiros, incluindo o condutor. * Manutenção do Veículo: Responsabilidade da contratada, incluindo revisões periódicas e eventuais reparos mecânicos. * Seguros e Licenciamento: Responsabilidade integral da contratada, devendo o veículo estar devidamente licenciado, segurado e em conformidade com a legislação vigente. * Abastecimentos: Fornecimento por conta da contratante. * Motorista: Disponibilizado pela contratante. * Itens adicionais: Ar-condicionado funcional e Direção hidráulica ou equivalente/superior. * Capacidades (kg): Peso bruto total 5.000 kg.</p>	Mês	12	R\$ 12.590,00	R\$ 151.080,00
3	<p>Locação de Veículo tipo ambulância simples remoção – Tipo A: Contratação de serviço de locação de veículo automotor tipo ambulância, modelo furgão ou pick-up, equipado com todos os dispositivos operacionais necessários para simples remoção – Tipo A, com ano de fabricação não inferior a 2021, em bom estado de conservação, sem limite de quilometragem, sem motorista, combustível por conta do contratante, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, além dos demais itens exigidos pelo CONTRAN.</p> <p>Especificações Técnicas Mínimas: * Combustível: Gasolina ou Diesel * Motorização: Potência mínima de 105 cv (cavalos-vapor) * Transmissão: Manual, com pelo menos 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) marcha à ré, ou superior * Manutenção do Veículo: Responsabilidade da contratada, incluindo revisões periódicas e eventuais reparos mecânicos * Seguros e Licenciamento: Responsabilidade integral da contratada, devendo o veículo estar devidamente licenciado, segurado e em conformidade com a legislação vigente * Abastecimento: Fornecimento por conta da contratante * Motorista: Disponibilizado pela contratante * Itens adicionais: Ar-condicionado funcional e direção hidráulica ou equivalente/superior</p>	Mês	12	R\$ 9.490,45	R\$ 113.885,40

VALOR TOTAL:

R\$ 457.121,40

Complemento ao item 3: ITENS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS – AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO (TIPO A)

1. Estrutura e compartimentação

- Compartimento do paciente separado da cabine do motorista por divisória;
- Revestimento interno lavável, impermeável e de fácil higienização;
- Piso antiderrapante;
- Iluminação interna assistencial adequada ao atendimento e acomodação do paciente;
- Sistema de ventilação e climatização em funcionamento.

2. Sistema de transporte do paciente

- Maca fixa ou retrátil com sistema de travamento seguro;
- Cintos de segurança para o paciente;
- Banco para acompanhante com cinto de segurança;
- Espaço interno que permita movimentação mínima para auxílio ao paciente.

3. Suporte básico e segurança

- Suporte para cilindro de oxigênio com fixação adequada;
- Cilindro de oxigênio medicinal com fluxômetro (quando aplicável ao transporte eletivo);
- Dispositivo para fixação de equipamentos e materiais;
- Extintor de incêndio dentro do prazo de validade;
- Kit de primeiros socorros.

4. Sinalização e segurança veicular

- Sinalizador acústico e visual conforme normas de trânsito;
- Identificação externa do veículo como ambulância;
- Luzes de emergência em perfeito funcionamento;
- Pneus, freios e demais itens de segurança em condições adequadas.

5. Conforto e higienização

- Sistema de ar-condicionado funcional;
- Lixeira com tampa e material lavável;
- Materiais básicos para higienização e desinfecção após transporte;
- Superfícies internas em bom estado de conservação.

6. Documentação e regularidade

- Licenciamento regular como ambulância;
- Seguro vigente;
- Conformidade com normas sanitárias e de trânsito aplicáveis.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar transporte coletivo e sanitário adequado, contínuo e seguro aos usuários do Fundo Municipal de Saúde, garantindo o deslocamento de pacientes, acompanhantes e servidores para atendimento das demandas assistenciais intra e intermunicipais.
- 3.2. O Município enfrenta limitação estrutural de frota e crescente demanda por transporte para realização de consultas especializadas, exames de média e alta complexidade, tratamentos continuados e procedimentos não disponíveis na rede local, circunstância que torna o transporte elemento essencial para a efetivação do acesso universal aos serviços do Sistema Único de Saúde.
- 3.3. Além do transporte coletivo programado, verifica-se demanda específica por transporte sanitário individualizado para remoções eletivas, transferências assistenciais e altas hospitalares, situações que exigem veículo adequado e em conformidade com as normas sanitárias, justificando a necessidade de disponibilização de ambulância de simples remoção – Tipo A.
- 3.4. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a solução mais adequada consiste na locação de 02 (dois) micro-ônibus e 01 (uma) ambulância de simples remoção – Tipo A, em regime de prestação contínua, por proporcionar implantação imediata, previsibilidade orçamentária e mitigação de riscos operacionais relacionados à aquisição e gestão de frota própria.
- 3.5. A contratação permitirá maior regularidade no transporte sanitário eletivo, redução de atrasos e cancelamentos de atendimentos, ampliação da resolutividade da rede municipal e fortalecimento das ações de Tratamento Fora do Domicílio, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade da assistência prestada à população.
- 3.6. Sob o aspecto administrativo e econômico, a locação revela-se mais vantajosa por transferir à contratada responsabilidades relacionadas à manutenção, substituição de veículos, regularização documental e demais custos operacionais, possibilitando à Administração concentrar esforços na gestão da assistência em saúde e na organização das rotas e demandas.
- 3.7. A pesquisa de preços realizada em Banco de Preços especializado demonstrou compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado público, atendendo aos parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e assegurando razoabilidade e economicidade à contratação.
- 3.8. Adicionalmente, a análise de riscos evidenciou que os principais eventos capazes de impactar a execução contratual são mitigáveis mediante exigência de disponibilidade mínima dos veículos, substituição imediata em caso de falhas, definição de Acordo de Nível de Serviço e adequada fiscalização da execução.
- 3.9. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Arapoema/TO optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e de desempenho necessários para garantir a adequada prestação dos serviços de locação de 02 (dois) micro-ônibus e 01 (uma) ambulância de simples remoção – Tipo A, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos técnicos dos veículos

- 6.2. Os veículos deverão atender integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentações do CONTRAN e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros e transporte sanitário;
- 6.3. Os micro-ônibus deverão possuir capacidade compatível com a demanda assistencial, sistema de climatização funcional, cintos de segurança em todos os assentos e condições adequadas de conforto e segurança;
- 6.4. A ambulância Tipo A deverá possuir os equipamentos mínimos obrigatórios para transporte de pacientes sem risco iminente de vida, incluindo maca, suporte para oxigênio, divisória entre cabine e compartimento do paciente, iluminação assistencial e revestimento interno lavável;
- 6.5. Todos os veículos deverão possuir documentação regular, seguro vigente e condições adequadas de conservação e funcionamento.

Requisitos de disponibilidade e continuidade

- 6.6. A contratada deverá assegurar disponibilidade contínua dos veículos durante toda a vigência contratual;
- 6.7. Deverá ser garantida substituição imediata dos veículos em caso de falha mecânica, manutenção ou indisponibilidade;
- 6.8. A execução deverá ocorrer de forma programada e sob demanda, contemplando deslocamentos urbanos, rurais e intermunicipais.

Requisitos de manutenção e conservação

- 6.9. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- 6.10. As manutenções não poderão comprometer a continuidade do serviço, devendo ser providenciada substituição quando necessário;
- 6.11. A higienização dos veículos, especialmente da ambulância, deverá observar padrões compatíveis com transporte sanitário.

Requisitos dos motoristas

- 6.12. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com o veículo conduzido e atender aos requisitos de qualificação e conduta estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.13. A contratada deverá manter escala suficiente de motoristas para garantir continuidade do serviço;
- 6.14. Deverá ser assegurada substituição imediata do motorista em caso de ausência ou inadequação.

Requisitos operacionais

- 6.15. A execução deverá permitir atendimento de demandas simultâneas e viagens para centros de referência regional;
- 6.16. A contratada deverá cumprir horários, rotas e orientações definidas pela Administração;
- 6.17. Deverá ser mantido registro das viagens realizadas para fins de acompanhamento e fiscalização.

Requisitos de desempenho e qualidade

- 6.18. A execução deverá observar os indicadores definidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- 6.19. A contratada deverá garantir pontualidade, disponibilidade e qualidade do transporte;
- 6.20. Deverão ser adotadas medidas para prevenção de atrasos, cancelamentos e interrupções do serviço.

Requisitos ambientais e de sustentabilidade

- 6.21. A contratada deverá adotar boas práticas ambientais na manutenção e descarte de resíduos automotivos;
- 6.22. Os veículos deverão atender às normas vigentes de emissão de poluentes e ruído.

7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

- 7.1. O presente Acordo de Nível de Serviço estabelece padrões mínimos de qualidade, disponibilidade, pontualidade e desempenho a serem observados pela contratada na execução dos serviços de locação de 02 (dois) micro-ônibus e 01 (uma) ambulância de simples remoção – Tipo A, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde.
- 7.2. O SLA tem como finalidade assegurar a continuidade do transporte sanitário eletivo, garantir previsibilidade operacional, reduzir riscos de descontinuidade e fornecer parâmetros objetivos para fiscalização e avaliação do desempenho contratual.

Nº	Indicador	Meta mínima	Forma de verificação	Consequência do descumprimento
1	Disponibilidade mensal dos veículos	≥ 95%	Controle de viagens e registros de indisponibilidade	Registro de ocorrência e possível aplicação de glosa ou advertência
2	Indisponibilidade simultânea dos veículos	Não permitida	Relatórios de execução e fiscalização	Notificação imediata e obrigação de substituição
3	Tempo de substituição de micro-ônibus	Até 6 horas	Registro de ocorrência	Advertência e eventual penalidade
4	Tempo de substituição da ambulância	Até 4 horas	Registro de ocorrência	Advertência e aplicação de medidas contratuais
5	Pontualidade das viagens	≥ 90% das viagens no horário	Controle de programação e execução	Registro de não conformidade
6	Atraso máximo tolerado	Até 15 minutos	Registros de viagem	Notificação e acompanhamento pela fiscalização
7	Tempo de resposta para remoções programadas	Até 60 minutos	Registro de solicitações	Registro de ocorrência e avaliação de desempenho
8	Cancelamentos por falha da contratada	≤ 2% das viagens mensais	Relatórios de execução	Possível glosa e advertência
9	Condições de limpeza e conservação	100% adequadas	Vistoria do fiscal	Determinação de correção imediata
10	Regularidade da documentação e seguro	100% regular	Conferência documental	Suspensão do uso do veículo até regularização
11	Qualificação e habilitação dos motoristas	100% aptos	Verificação documental	Substituição imediata do motorista
12	Tempo de resposta a intercorrências	Até 30 minutos	Registro de comunicação	Advertência e acompanhamento da execução

8. DAS AMOSTRAS

- 8.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

9. DA GARANTIA DE PROPOSTA

Exigência e objeto da garantia

- 9.1. Para esta contratação, será exigida a garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a garantia de proposta deverá ser apresentada no momento do cadastro da proposta no sistema de licitações, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a manutenção da proposta até a assinatura do contrato e evitar desistências injustificadas ou a não entrega da documentação necessária à contratação.
- 9.2. A garantia de proposta, deverá ser cadastrada no sistema eletrônico de licitações simultaneamente ao cadastro da proposta de preços, sendo condição obrigatória para participação válida no certame. Propostas que não estiverem acompanhadas da garantia ou da comprovação de sua prestação no sistema serão consideradas incompletas e desclassificadas na forma deste Edital.
- 9.3. Fica vedada a juntada de quaisquer documentos ou comprovantes que não correspondam às formas de garantia previstas neste Edital e na legislação, inclusive, documentos aleatórios ou substitutos utilizados apenas para possibilitar o cadastro da proposta. A apresentação de tais documentos será considerada tentativa de burlar as regras de participação, sujeitando o licitante à desclassificação sumária do certame.

Valor e limites

- 9.4. A garantia de proposta deverá ser 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, observando o limite legal estabelecido no §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. O valor exigido será expressamente informado no sistema eletrônico, devendo o licitante observar rigorosamente o cálculo conforme o valor estimado divulgado pela Administração.

Formas de apresentação

- 9.6. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas seguintes modalidades, observados os termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:
 - 9.6.1. Caução em dinheiro, mediante depósito na conta bancária indicada no item 8.4;
 - 9.6.2. Seguro-garantia, com apólice emitida por instituição seguradora habilitada e com comprovação no sistema;
 - 9.6.3. Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a operar no país;
 - 9.6.4. Títulos da dívida pública, em conformidade com a legislação aplicável.
- 9.7. Para as modalidades previstas nas alíneas b, c ou d, o licitante deverá anexar ao sistema eletrônico cópia digital dos documentos comprobatórios contendo todas as informações essenciais (modalidade, validade, valor e dados do garantidor).
- 9.8. A garantia deverá ter validade mínima igual ao prazo de validade da proposta.

Depósito em conta do Município (caução em dinheiro)

- 9.9. O depósito referente à garantia de proposta na modalidade de caução em dinheiro deverá ser efetivado na conta bancária do Município, cujos dados são os seguintes:

Banco: Banco do Brasil
Agência: 3974-8
Conta corrente: 9039-3
Favorecido: Município de Arapoema/TO
CNPJ: 00.237.370/0001-47
- 9.10. O comprovante de depósito deverá ser anexado no sistema de licitações no ato do cadastro da proposta, ou através de diligência de for o caso, sob pena de desclassificação por descumprimento.
- 9.11. A Administração poderá recusar depósitos efetuados em conta diversa daquela indicada acima ou comprovantes que não contenham identificação clara do licitante e do respectivo objeto licitado.

Devolução e execução

- 9.12. A garantia de proposta será restituída ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracusada a licitação, observadas as disposições legais aplicáveis ao art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.13. Implicará a execução integral da garantia de proposta, em benefício da Administração, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital ou na legislação, a recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação dentro dos prazos estabelecidos.

Justificativa administrativa

- 9.14. A presente exigência de garantia de proposta foi adotada em razão de experiências anteriores em certames realizados por este Município, nos quais se constatou comportamento recorrente de fornecedores aventureiros, caracterizado por:
- Apresentação de lances inexequíveis durante a fase competitiva, seguidos de desistência do último lance antes da formalização contratual;
 - Recusa em assinar o contrato, mesmo após a devida homologação e adjudicação do objeto;
 - Propostas de valor irreal, apresentadas apenas para influenciar o resultado da disputa, sem intenção real de cumprir o contrato.
- 9.14.1. Essas práticas ocasionam atrasos nos cronogramas de execução, retrabalho administrativo, necessidade de convocação de licitantes subsequentes e, por vezes, comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais.
- 9.14.2. Diante disso, a Administração entendeu indispensável a adoção da garantia de proposta como instrumento de proteção ao erário e de fortalecimento da seriedade da competição, inibindo a participação de empresas sem capacidade econômica ou com histórico de comportamento irregular em certames públicos.
- 9.15. A exigência de garantia de proposta, no percentual de 1% sobre o valor estimado da contratação, fundamenta-se em precedentes administrativos e legais, visa proteger a Administração Municipal e garantir a execução regular e tempestiva da obra pública, além de elevar o grau de comprometimento dos licitantes, afastando propostas temerárias ou de má-fé.
- 9.16. Assim, a medida mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e economicamente proporcional, atendendo ao princípio da eficiência e ao dever de zelo pelo interesse público.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não implique transferência da responsabilidade integral pela execução contratual e que seja preservada a qualidade, a continuidade e a segurança dos serviços prestados.
- 11.2. A subcontratação poderá ocorrer para atividades acessórias, complementares ou de apoio operacional, tais como disponibilização eventual de veículos substitutos, serviços especializados de manutenção, apoio logístico ou substituição de motoristas, desde que compatíveis com o objeto contratual.
- 11.3. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da qualificação técnica e regularidade fiscal da empresa subcontratada.

- 11.4. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive pelos serviços realizados por eventuais subcontratadas, respondendo por qualidade, prazos, segurança e demais obrigações contratuais.
- 11.5. É vedada a subcontratação da totalidade do objeto ou das atividades essenciais que caracterizam a execução principal do contrato, bem como a subcontratação de empresa que esteja impedida de contratar com a Administração Pública.
- 11.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição da subcontratada quando verificada inadequação técnica, descumprimento contratual ou risco à adequada prestação do serviço.

12. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 12.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
 - 12.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
 - 12.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
 - 12.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 13.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
 - 13.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 13.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

- 14.2. O fornecimento do objeto será **CONTINUADO**.

15. PROPOSTA DE PREÇOS

- 15.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, contendo valores unitários mensais e valor global estimado para a execução dos serviços de locação de 02 (dois) micro-ônibus e 01 (uma) ambulância de simples remoção – Tipo A, observando as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.2. Os valores propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: disponibilização dos veículos, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos trabalhistas, depreciação, regularização documental, reposição de peças e demais despesas operacionais inerentes à locação.
- 15.3. O abastecimento dos veículos poderá permanecer sob responsabilidade da contratante, quando assim definido neste Termo de Referência, devendo tal condição ser considerada na formação do preço.
- 15.4. A proposta deverá indicar, para cada item:
 - 15.4.1. Descrição do veículo ofertado (categoria, capacidade e características técnicas);
 - 15.4.2. Valor unitário mensal da locação;
 - 15.4.3. Valor total correspondente ao período estimado de contratação;
 - 15.4.4. Declaração de que os valores incluem todos os encargos e despesas necessários à execução contratual.
- 15.5. Não será exigida indicação de marca e modelo específicos, devendo a proposta observar apenas os requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 15.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores inexequíveis, incompatíveis com os custos mínimos da execução do serviço ou que não atendam às exigências técnicas estabelecidas.
- 15.7. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e diligências para verificação da exequibilidade da proposta, especialmente quando houver indícios de preços manifestamente inferiores aos praticados no mercado.
- 15.8. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 16.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 16.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 16.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 16.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 16.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 16.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 16.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- 16.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 16.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 16.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 16.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 16.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 16.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 16.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 16.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 16.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 16.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 16.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 16.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 16.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

- 16.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 16.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 16.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 16.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 16.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 16.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 16.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 16.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 16.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 16.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 16.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 16.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 16.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 16.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 16.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 16.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 16.4.2. Comprovação de aptidão técnica através de prestação de serviços similares e equivalente ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 16.4.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 16.4.2.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 16.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 16.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 16.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 16.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de prestação dos serviços

- 17.1. A prestação dos serviços consistirá na disponibilização contínua de 02 (dois) micro-ônibus e 01 (uma) ambulância de simples remoção – Tipo A, com motoristas habilitados, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde, compreendendo deslocamentos intra e intermunicipais de pacientes, acompanhantes, servidores e demais usuários dos serviços de saúde.

Regime de execução

- 17.2. Os serviços serão executados em regime contínuo e sob demanda, conforme programação e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo transporte urbano, rural e intermunicipal, inclusive para atendimento ao Tratamento Fora do Domicílio, consultas especializadas, exames, tratamentos e remoções eletivas.

Disponibilização dos veículos

- 17.3. Os veículos deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual, em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e conforto;
- 17.4. A contratada deverá garantir a substituição imediata do veículo em caso de falhas mecânicas, indisponibilidade ou sinistro, sem prejuízo ao atendimento dos pacientes;
- 17.5. Os veículos deverão possuir documentação regular, seguro vigente e atender às normas de trânsito e sanitárias aplicáveis.

Condições específicas da ambulância

- 17.6. A ambulância Tipo A deverá estar equipada conforme normas sanitárias e de transporte de pacientes, incluindo maca, dispositivos de fixação, iluminação interna adequada e condições mínimas de conforto e segurança;
- 17.7. A ambulância será utilizada prioritariamente para remoções eletivas, transferências programadas e transporte de pacientes com mobilidade reduzida ou necessidade de cuidados durante o deslocamento;
- 17.8. Deverá ser assegurada higienização adequada após cada utilização.

Motoristas e condução

- 17.9. Os motoristas deverão atender aos requisitos de habilitação, qualificação e conduta definidos neste Termo de Referência;
- 17.10. A contratada deverá manter escala suficiente de motoristas para evitar descontinuidade dos serviços;
- 17.11. A substituição de motoristas deverá ocorrer imediatamente em caso de ausência, impedimento ou inadequação de conduta.

Manutenção e conservação

- 17.12. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- 17.13. As manutenções deverão ser realizadas de forma a não comprometer a continuidade do serviço, sendo obrigatória a substituição do veículo quando necessário;
- 17.14. A limpeza e conservação dos veículos deverão ser mantidas em padrões compatíveis com o transporte coletivo e sanitário.

Organização e controle das viagens

- 17.15. As viagens serão previamente autorizadas e organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 17.16. A contratada deverá cumprir horários, rotas e orientações repassadas pela Administração;

- 17.17. Deverá ser mantido registro das viagens realizadas, permitindo o acompanhamento e a fiscalização da execução.

Comunicação e atendimento de intercorrências

- 17.18. A contratada deverá manter canal permanente de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 17.19. Intercorrências, atrasos ou falhas operacionais deverão ser comunicados imediatamente;
- 17.20. Deverá ser assegurada resposta rápida a demandas emergenciais, especialmente aquelas relacionadas ao transporte sanitário.

Continuidade do serviço

- 17.21. A prestação dos serviços não poderá sofrer interrupções, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir a regularidade do transporte e a segurança dos usuários, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 18.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 18.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 18.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 18.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 18.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 18.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 18.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 18.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 18.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 18.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 18.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 18.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 18.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 18.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

- 19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Arapoema deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Arapoema
Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Arapoema
Aplicação: Administração da Unidade
Dotação orçamentaria: 05.12.10.122.1020.2.001
Elemento: 3.3.90.39
Fonte: 1.500.1002.000000

- 19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 20.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 20.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 20.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 20.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 20.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 20.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 21.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 21.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 21.2.1. O prazo de validade;
 - 21.2.2. A data da emissão;

- 21.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 21.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 21.2.5. O valor a pagar; e
 - 21.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 21.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 21.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 21.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 21.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 21.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 21.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 21.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 21.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 21.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Arapoema/TO, aos 23 de fevereiro de 2026.

SONIA REGINA DE SOUSA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Fundo Municipal de Saúde de Arapoema/TO



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

ANA PAULA DE MELO CAMARGO



Problema Resumido

Este estudo técnico preliminar tem por objetivo apresentar a necessidade e viabilidade da locação de dois micro-ônibus e ambulância para a Secretaria de Saúde, visando garantir o transporte adequado de usuários para consultas, exames, tratamentos e procedimentos especializados.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.



PROBLEMA ENFRENTADO

O Fundo Municipal de Saúde enfrenta crescente demanda por transporte coletivo e sanitário destinado ao deslocamento de pacientes, acompanhantes e servidores para atendimentos de saúde realizados tanto no território municipal quanto em centros regionais de referência. Essa necessidade decorre da limitação estrutural da rede local de serviços, que exige

encaminhamentos frequentes para consultas especializadas, exames de média e alta complexidade, tratamentos continuados e procedimentos não disponíveis no município.

Entretanto, a estrutura atual de transporte da Secretaria Municipal de Saúde revela-se insuficiente em quantitativo e condições operacionais para atender, de forma contínua, segura e tempestiva, às demandas assistenciais existentes. Tal insuficiência compromete a regularidade do transporte sanitário eletivo, dificulta a execução de ações itinerantes e amplia o risco de atrasos, remarcações ou cancelamentos de atendimentos, impactando diretamente a efetividade das políticas públicas de saúde e o acesso da população aos serviços do Sistema Único de Saúde.

Além da necessidade de transporte coletivo para deslocamentos programados, verifica-se demanda específica por transporte sanitário individualizado de pacientes que não apresentam risco iminente de vida, mas que necessitam de remoção em veículo apropriado, com condições adequadas de segurança, conforto e suporte básico, caracterizando a necessidade de disponibilização de ambulância de simples remoção – Tipo A. A ausência desse recurso gera dificuldades na realização de transferências programadas, altas hospitalares e encaminhamentos assistenciais, podendo ocasionar agravamento do quadro clínico dos usuários e aumento da vulnerabilidade social.

A problemática torna-se ainda mais relevante diante da dispersão geográfica do município, da existência de áreas rurais e do volume de deslocamentos intermunicipais para polos assistenciais regionais, o que exige solução logística capaz de assegurar disponibilidade contínua, confiabilidade operacional e flexibilidade para atendimento simultâneo de múltiplas demandas.

Dessa forma, o problema central a ser enfrentado consiste na insuficiência de meios de transporte coletivo e sanitário adequados para garantir a continuidade, eficiência e segurança do deslocamento de usuários do sistema municipal de saúde, comprometendo o acesso integral aos serviços assistenciais e a efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação pretendida mostra-se tecnicamente necessária e administrativamente justificada diante do cenário de elevada e contínua demanda por deslocamentos institucionais no âmbito do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujas atividades assistenciais e operacionais dependem diretamente da disponibilidade permanente de transporte coletivo e sanitário adequado, seguro e em plenas condições de funcionamento. A insuficiência desses serviços compromete a execução de políticas públicas de saúde, podendo ocasionar atrasos, remarcações ou até a interrupção de atendimentos essenciais, com reflexos negativos imediatos à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) e à efetividade das ações promovidas pela gestão municipal.

Nesse contexto, a contratação envolve não apenas a locação de micro-ônibus, destinado ao transporte coletivo de pacientes, servidores e usuários em atividades programadas, mas

também a locação de ambulância de simples remoção – Tipo A, destinada ao transporte de pacientes que não apresentam risco iminente de vida, porém necessitam de deslocamento em veículo apropriado, com segurança, conforto e observância aos protocolos sanitários. A disponibilidade de ambulância de simples remoção é fundamental para o adequado funcionamento da rede assistencial, especialmente para transferências programadas, altas hospitalares, deslocamentos para realização de exames, consultas especializadas e tratamentos continuados, garantindo dignidade ao usuário e segurança no transporte.

Sob a ótica da gestão pública, a locação dos veículos apresenta-se como solução mais eficiente e economicamente vantajosa quando comparada à aquisição ou ampliação de frota própria. O modelo de contratação transfere à futura contratada a responsabilidade por despesas relevantes e de difícil previsibilidade, tais como manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguros, tributos, depreciação, regularização documental e demais encargos inerentes à operação dos veículos. Tal medida contribui para maior previsibilidade orçamentária, racionalização dos gastos públicos e mitigação de riscos administrativos, permitindo que a Administração concentre recursos e esforços na atividade-fim da saúde pública.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe atualmente de frota em quantitativo e condições suficientes para atender, de forma satisfatória, à crescente demanda por transporte coletivo e sanitário. Essa limitação impacta diretamente o transporte sanitário eletivo, o atendimento a pacientes com mobilidade reduzida, o apoio a campanhas e ações itinerantes, bem como as remoções programadas que exigem veículo com características técnicas específicas, como é o caso da ambulância Tipo A.

Importa destacar que diversas ações de saúde ocorrem simultaneamente em diferentes regiões do município, incluindo zonas rurais e localidades de difícil acesso, o que amplia a necessidade por veículos adicionais e adequados. Além disso, a dinâmica do sistema de saúde impõe deslocamentos intermunicipais frequentes para centros de referência regional, onde são realizados exames especializados, consultas de média e alta complexidade, tratamentos continuados e procedimentos não disponíveis na rede local. Nesses casos, tanto o micro-ônibus quanto a ambulância de simples remoção constituem instrumentos estratégicos para assegurar a continuidade do cuidado e a efetivação do princípio da integralidade da assistência.

A execução dos serviços deverá ocorrer conforme a demanda da Secretaria requisitante, contemplando deslocamentos urbanos, rurais e intermunicipais para polos assistenciais como Palmas, Araguaína, Colinas do Tocantins e demais unidades de referência. Destaca-se que o transporte adequado influencia diretamente na adesão dos pacientes aos tratamentos, na pontualidade dos atendimentos e na redução de ausências ou cancelamentos de procedimentos, refletindo positivamente nos indicadores de saúde do município.

Dessa forma, a contratação da locação do micro-ônibus e da ambulância de simples remoção – Tipo A configura medida indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde, fortalecendo a capacidade operacional do FMS, ampliando o acesso da população aos serviços assistenciais e garantindo transporte seguro, humanizado e compatível com as necessidades dos usuários. A solução proposta encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público

primário, contribuindo para maior resolutividade das demandas assistenciais e para o adequado funcionamento da rede municipal de saúde.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de desempenho necessários para garantir a adequada prestação do serviço de transporte coletivo e sanitário, assegurando segurança, continuidade, qualidade e eficiência na execução do objeto.

1. Requisitos técnicos dos veículos

- a) Os veículos deverão atender integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentações do CONTRAN e demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros e transporte sanitário;
- b) Os micro-ônibus deverão possuir capacidade mínima compatível com a demanda assistencial, devendo estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;
- c) A ambulância de simples remoção – Tipo A deverá possuir todos os equipamentos e adaptações exigidos pela legislação sanitária e de trânsito para transporte de pacientes sem risco iminente de vida;
- d) A frota deverá possuir ano de fabricação compatível com padrões de segurança e eficiência, preferencialmente não superior a 10 (dez) anos para micro-ônibus e conforme especificação técnica definida para a ambulância;
- e) Todos os veículos deverão possuir ar-condicionado funcional, direção assistida, cintos de segurança em todos os assentos e demais itens obrigatórios de segurança.

2. Requisitos de disponibilidade e continuidade

- a) A contratada deverá assegurar a disponibilidade contínua dos veículos durante toda a vigência contratual;
- b) Deverá ser garantida substituição imediata do veículo em caso de falhas mecânicas, manutenção ou indisponibilidade;
- c) Os serviços deverão ser executados de forma programada e sob demanda, contemplando deslocamentos urbanos, rurais e intermunicipais.

3. Requisitos de manutenção e conservação

- a) A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo condições adequadas de uso e segurança;

- b) Os veículos deverão permanecer devidamente licenciados, segurados e com documentação regular durante toda a execução contratual;
- c) A higienização interna, especialmente da ambulância, deverá observar padrões compatíveis com transporte sanitário.

4. Requisitos de segurança e conformidade sanitária

- a) A ambulância deverá atender aos requisitos mínimos para transporte sanitário eletivo, incluindo maca, dispositivos de fixação e condições adequadas de conforto e segurança ao paciente;
- b) Os veículos deverão atender às normas ambientais e de emissão de poluentes vigentes;
- c) Deverá ser assegurado transporte seguro a pacientes com mobilidade reduzida, sempre que aplicável.

5. Requisitos operacionais e de gestão

- a) A execução do serviço deverá permitir flexibilidade para atendimento de demandas simultâneas e viagens para centros de referência regional;
- b) Deverá haver controle mínimo de viagens, possibilitando acompanhamento da execução e fiscalização contratual;
- c) A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento de demandas emergenciais.

6. Requisitos de qualificação da contratada

- a) Comprovação de aptidão técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto;
- b) Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
- c) Capacidade de assegurar suporte operacional necessário à continuidade do serviço.

7. Requisitos de sustentabilidade

- a) A contratada deverá adotar boas práticas ambientais na manutenção e descarte de resíduos automotivos;
- b) Preferencialmente, a frota deverá apresentar eficiência energética e adequado controle de emissões.

8. Requisitos dos motoristas

- a) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo conduzido;
- b) Não possuir impedimentos legais para condução de veículos de transporte de passageiros;
- c) Apresentar certidão de prontuário do condutor quando solicitado pela fiscalização contratual.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando a necessidade do Município de Arapoema de assegurar transporte contínuo e seguro para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde, envolvendo 02 (dois) micro-ônibus com capacidades aproximadas de 30 e 15 passageiros e 01 (uma) ambulância de simples remoção – Tipo A, identificam-se as seguintes soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade:

1) Locação de 2 micro-ônibus e ambulância com motorista (serviço completo)

Descrição: Contratação de empresa especializada para disponibilização dos veículos com motoristas, incluindo gestão operacional, manutenção, substituições e regularização documental.

Vantagens:

- Maior continuidade do serviço e redução do risco de paralisação;
- Responsabilidade da contratada pela gestão de motoristas, escalas e substituições;
- Redução da carga administrativa e operacional da Secretaria;
- Maior segurança na execução do transporte sanitário e coletivo;
- Melhor resposta a demandas emergenciais e variação de rotas.

Desvantagens:

- Custo contratual mais elevado;
- Necessidade de detalhamento da jornada, escalas e controle de execução;
- Dependência da capacidade operacional da contratada.

2) Locação de 2 micro-ônibus e ambulância sem motorista (disponibilização dos veículos)

Descrição: Contratação para fornecimento dos veículos, permanecendo a condução sob responsabilidade da Administração.

Vantagens:

- Redução do custo direto de locação;
- Possibilidade de utilização de motoristas do quadro municipal;

- Maior controle operacional pela Administração.

Desvantagens:

- Risco de descontinuidade por ausência de motoristas;
- Aumento da despesa de pessoal e encargos;
- Maior complexidade na gestão operacional;
- Possibilidade de indisponibilidade simultânea dos veículos.

3) Fretamento eventual por demanda (viagem ou diária)

Descrição: Contratação pontual de transporte coletivo e sanitário conforme necessidade, sem dedicação exclusiva.

Vantagens:

- Pagamento apenas quando houver utilização;
- Redução de ociosidade em cenários de baixa demanda;
- Inclusão de custos operacionais no valor do fretamento.

Desvantagens:

- Incompatível com a natureza contínua do transporte sanitário;
- Risco de indisponibilidade em períodos críticos;
- Baixa previsibilidade de custos e agenda;
- Dificuldade de padronização dos veículos.

4) Locação com franquia de quilometragem (modelo híbrido)

Descrição: Locação mensal dos veículos com franquia de quilometragem e cobrança de excedente.

Vantagens:

- Controle objetivo de custos com base em quilometragem;
- Adequação a rotinas com demanda relativamente estável;
- Estímulo ao planejamento das viagens.

Desvantagens:

- Elevação de custos em períodos de alta demanda assistencial;
- Complexidade de controle e medição;
- Baixa oferta regional desse modelo.

5) Aquisição da frota própria (2 micro-ônibus e ambulância)

Descrição: Compra dos veículos para incorporação ao patrimônio municipal.

Vantagens:

- Autonomia operacional plena;
- Possível economia no longo prazo;
- Controle direto da utilização.

Desvantagens:

- Elevado investimento inicial;
- Custos permanentes de manutenção, seguro e gestão de frota;
- Necessidade de estrutura administrativa e logística;
- Risco de indisponibilidade por manutenção.

6) Adesão a ARP, consórcios ou soluções compartilhadas

Descrição: Utilização de atas vigentes ou contratação por consórcio público.

Vantagens:

- Possível economia de escala;
- Maior celeridade administrativa;
- Redução do esforço de planejamento.

Desvantagens:

- Nem sempre há atas compatíveis com transporte sanitário;
- Limitações de quantitativos e rotas;
- Dependência de instrumentos de terceiros;
- Necessidade de comprovação de vantajosidade.

Síntese da análise

A avaliação das alternativas demonstra que, diante da natureza contínua do transporte sanitário, da dispersão territorial do município e da necessidade simultânea de transporte coletivo e individualizado, a locação dedicada dos veículos mostra-se a solução mais adequada para assegurar regularidade, previsibilidade e qualidade na prestação do serviço.

A solução de locação permite implantação imediata, reduz impactos orçamentários relacionados à aquisição de frota e transfere riscos operacionais relevantes à contratada, especialmente quanto à manutenção e à disponibilidade dos veículos.



MAPA COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Com o objetivo de identificar a alternativa mais vantajosa para atendimento das demandas de transporte do Fundo Municipal de Saúde de Arapoema, procedeu-se à análise comparativa das soluções disponíveis no mercado, considerando a necessidade de disponibilização contínua de 02 micro-ônibus e 01 ambulância de simples remoção – Tipo A, destinados ao deslocamento de pacientes, acompanhantes e servidores para atendimentos de saúde intra e intermunicipais.

A análise considerou critérios de viabilidade técnica, economicidade, continuidade do serviço público, capacidade de resposta assistencial e adequação à realidade administrativa do Município.

Solução	Viabilidade Técnica	Viabilidade Econômica	Adequação à Realidade do Município	Principais Riscos	Conclusão
Locação de 2 micro-ônibus e ambulância com motorista (serviço completo)	Alta – assegura disponibilidade imediata dos veículos e condutores, garantindo continuidade do transporte sanitário	Adequada – custos operacionais, manutenção e gestão ficam sob responsabilidade da contratada, proporcionando previsibilidade	Totalmente compatível com município de pequeno porte, reduzindo necessidade de estrutura administrativa	Baixo risco de descontinuidade e maior capacidade de resposta a demandas emergenciais	Solução mais vantajosa e recomendada
Locação dos veículos sem motorista	Moderada – depende da disponibilidade de motoristas próprios e gestão interna	Menor custo direto, porém com aumento permanente de despesas com pessoal	Pouco aderente à realidade municipal, em razão da limitação de motoristas e sobrecarga administrativa	Risco de paralisação por ausência de condutores e dificuldade de gestão operacional	Não recomendada
Fretamento eventual por demanda	Baixa – incompatível com a continuidade exigida pelo transporte sanitário	Custos variáveis e potencialmente mais elevados no médio prazo	Inadequada para deslocamentos regulares de pacientes e remoções programadas	Alto risco de indisponibilidade e prejuízo à assistência em saúde	Inviável para a necessidade permanente
Locação com franquia de quilometragem	Moderada – depende da previsibilidade das rotas e volume de deslocamentos	Custos incertos devido a excedentes de quilometragem	Baixa aderência ao contexto municipal, marcado por variações de demanda e viagens longas	Risco de elevação de custos e conflitos de medição	Pouco recomendada
Aquisição da frota própria (micro-ônibus e ambulância)	Alta sob o aspecto operacional	Baixa no cenário atual, devido ao elevado investimento inicial e custos permanentes	Incompatível com a capacidade financeira e estrutura de gestão da frota	Impacto orçamentário e risco de indisponibilidade por manutenção	Economicamente inviável no momento
Adesão a ARP ou consórcio público	Dependente da existência de instrumentos compatíveis	Potencial economia de escala	Pouca aderência, pela ausência de ARP e incompatibilidade de consórcio ativo	Dependência de terceiros e limitação operacional	Impraticável atualmente

Síntese da análise comparativa

A avaliação evidencia que a locação dedicada dos veículos com motorista apresenta maior aderência às necessidades assistenciais do Município, assegurando continuidade do transporte sanitário, previsibilidade orçamentária e redução de riscos operacionais.

Destaca-se que o transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio constitui serviço essencial e contínuo, diretamente relacionado ao direito fundamental à saúde, razão pela qual a solução adotada deve priorizar confiabilidade, disponibilidade imediata e capacidade de resposta a demandas simultâneas.

Dessa forma, conclui-se que a locação de 02 micro-ônibus e 01 ambulância de simples remoção – Tipo A em regime de serviço completo representa a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atendimento do interesse público.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na locação de 02 (dois) micro-ônibus e 01 (uma) ambulância de simples remoção – Tipo A, em regime de prestação de serviço contínuo, destinados ao atendimento das demandas permanentes de transporte do Fundo Municipal de Saúde de Arapoema, especialmente para o deslocamento de pacientes, acompanhantes, servidores e demais usuários que necessitam de acesso a serviços de saúde intra e intermunicipais.

A contratação abrangerá 01 (um) micro-ônibus com capacidade mínima aproximada de 30 (trinta) passageiros e 01 (um) micro-ônibus com capacidade mínima aproximada de 15 (quinze) passageiros, ambos destinados ao transporte coletivo programado, bem como 01 (uma) ambulância de simples remoção – Tipo A, voltada ao transporte individualizado de pacientes sem risco iminente de vida, porém que necessitam de deslocamento em veículo adequado e em conformidade com as exigências sanitárias e de segurança.

Os veículos deverão estar devidamente licenciados, segurados e em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, atendendo integralmente às normas de trânsito, acessibilidade e transporte sanitário aplicáveis. A ambulância deverá possuir equipamentos e adaptações mínimas necessárias ao transporte assistencial eletivo, assegurando conforto, segurança e dignidade ao paciente durante o deslocamento.

O modelo de contratação adotado prevê a disponibilização dos veículos com motoristas habilitados e qualificados, sendo de responsabilidade da empresa contratada a gestão operacional necessária à execução do serviço, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos em caso de falhas, regularização documental, seguros, tributos e demais custos inerentes à operação. O abastecimento poderá permanecer sob responsabilidade da contratante, conforme definição contratual.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, contemplando deslocamentos intramunicipais, rurais e intermunicipais, com especial atenção aos trajetos

regulares para centros de referência em saúde, como Palmas, Araguaína, Colinas do Tocantins e demais localidades onde são realizados exames especializados, consultas, tratamentos continuados e procedimentos não disponíveis na rede local.

A adoção da solução de locação mostra-se mais vantajosa em comparação à aquisição de frota própria, uma vez que evita elevado investimento inicial, reduz encargos relacionados à gestão de frota e transfere riscos operacionais relevantes à contratada, especialmente quanto à manutenção, disponibilidade e substituição dos veículos. Tal modelo proporciona maior previsibilidade orçamentária, eficiência administrativa e capacidade de resposta às variações de demanda assistencial.

Adicionalmente, a disponibilização simultânea de transporte coletivo e transporte sanitário individualizado amplia a resolutividade da rede municipal de saúde, reduz atrasos e cancelamentos de atendimentos e fortalece a política de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), assegurando acesso digno e tempestivo aos serviços de saúde.

Dessa forma, a solução escolhida apresenta plena aderência às necessidades da Administração, garantindo continuidade do serviço público, segurança dos usuários, eficiência operacional e melhor utilização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, continuidade e interesse público.



QUANTITATIVOS E VALORES

A definição dos quantitativos e a estimativa de valores da presente contratação foram elaboradas com base no levantamento da demanda assistencial do Fundo Municipal de Saúde, considerando a frequência dos deslocamentos intermunicipais, a necessidade de transporte coletivo programado e a demanda por remoções sanitárias eletivas.

A solução contempla a locação mensal de 02 (dois) micro-ônibus e 01 (uma) ambulância de simples remoção – Tipo A, em regime contínuo, pelo período de 12 (doze) meses, garantindo disponibilidade permanente dos veículos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A estimativa de preços foi realizada mediante pesquisa em Banco de Preços especializado em contratações públicas, com levantamento de valores praticados por órgãos e entidades da Administração Pública em contratações similares, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Foram consideradas contratações recentes, com características compatíveis ao objeto, priorizando a mediana dos preços obtidos como forma de mitigar distorções e assegurar maior fidedignidade à estimativa.

Com base na pesquisa realizada, obtiveram-se os seguintes valores estimados:

ITEM	PRODUTO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
------	---------	-----	-----	---------	----------

1	<p>Locação de Veículo micro-ônibus 30 lugares: Contratação de serviço de locação de veículo automotor micro-ônibus 30 lugares, com tempo de uso não superior a 10 (dez) anos de uso, destinado à realização de deslocamentos urbanos e intermunicipais, conforme demanda da contratante. Quilometragem livre.</p> <p>Especificações Técnicas Mínimas: * Combustível: Diesel; * Motorização: Potência mínima de 120 cv (cavalos-vapor); * Torque: 500 Nm / 1.000 a 1.800 RPM* * Transmissão: Manual, com pelo menos 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) marcha à ré. * Tração: Dianteira ou traseira. * Capacidade de Ocupantes: Mínimo de 30 (trinta) passageiros, incluindo o condutor. * Manutenção do Veículo: Responsabilidade da contratada, incluindo revisões periódicas e eventuais reparos mecânicos. * Seguros e Licenciamento: Responsabilidade integral da contratada, devendo o veículo estar devidamente licenciado, segurado e em conformidade com a legislação vigente. * Abastecimentos: Fornecimento por conta da contratante. * Motorista: Disponibilizado pela contratante. * Itens adicionais: Ar-condicionado funcional e Direção hidráulica ou equivalente/superior. * Capacidades (kg): Peso bruto total 10.000 kg.</p>	Mês	12	R\$ 16.013,00	R\$ 192.156,00
2	<p>Locação de Veículo micro-ônibus 15 lugares: Contratação de serviço de locação de veículo automotor micro-ônibus 15 lugares, com tempo de uso não superior a 10 (dez) anos de uso, destinado à realização de deslocamentos urbanos e intermunicipais, conforme demanda da contratante. Quilometragem livre.</p> <p>Especificações Técnicas Mínimas: * Combustível: Diesel; * Motorização: Potência mínima de 100 cv (cavalos-vapor); * Torque: 350 Nm / 1.000 a 1.800 RPM* * Transmissão: Manual, com pelo menos 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) marcha à ré. * Tração: Dianteira ou traseira. * Capacidade de Ocupantes: Mínimo de 15 (quinze) passageiros, incluindo o condutor. * Manutenção do Veículo: Responsabilidade da contratada, incluindo revisões periódicas e eventuais reparos mecânicos. * Seguros e Licenciamento: Responsabilidade integral da contratada, devendo o veículo estar devidamente licenciado, segurado e em conformidade com a legislação vigente. * Abastecimentos: Fornecimento por conta da contratante. * Motorista: Disponibilizado pela contratante. * Itens adicionais: Ar-condicionado funcional e Direção hidráulica ou equivalente/superior. * Capacidades (kg): Peso bruto total 5.000 kg.</p>	Mês	12	R\$ 12.590,00	R\$ 151.080,00

3	<p>Locação de Veículo tipo ambulância simples remoção – Tipo A: Contratação de serviço de locação de veículo automotor tipo ambulância, modelo furgão ou pick-up, equipado com todos os dispositivos operacionais necessários para simples remoção – Tipo A, com ano de fabricação não inferior a 2021, em bom estado de conservação, sem limite de quilometragem, sem motorista, combustível por conta do contratante, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, além dos demais itens exigidos pelo CONTRAN.</p> <p>Especificações Técnicas Mínimas: * Combustível: Gasolina ou Diesel * Motorização: Potência mínima de 105 cv (cavalos-vapor) * Transmissão: Manual, com pelo menos 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) marcha à ré, ou superior * Manutenção do Veículo: Responsabilidade da contratada, incluindo revisões periódicas e eventuais reparos mecânicos * Seguros e Licenciamento: Responsabilidade integral da contratada, devendo o veículo estar devidamente licenciado, segurado e em conformidade com a legislação vigente * Abastecimento: Fornecimento por conta da contratante * Motorista: Disponibilizado pela contratante * Itens adicionais: Ar-condicionado funcional e direção hidráulica ou equivalente/superior</p>	Mês	12	R\$ 9.490,45	R\$ 113.885,40
VALOR TOTAL:				R\$ 457.121,40	

A adoção do modelo mensal contínuo justifica-se pela natureza essencial e permanente do transporte sanitário, permitindo maior previsibilidade orçamentária, melhor planejamento logístico e garantia de disponibilidade dos veículos.

Destaca-se que os valores estimados refletem condições médias praticadas no mercado público e incluem custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço, tais como manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, depreciação e demais encargos operacionais, mantendo-se o abastecimento sob responsabilidade da contratante, conforme modelo adotado.

Dessa forma, conclui-se que os quantitativos e valores estimados são compatíveis com a necessidade administrativa identificada e encontram respaldo em pesquisa de mercado idônea, garantindo razoabilidade, economicidade e aderência às práticas de contratação pública.



ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

O presente Acordo de Nível de Serviço estabelece os padrões mínimos de qualidade, disponibilidade, desempenho e tempo de resposta a serem observados pela contratada na execução dos serviços de locação de 02 (dois) micro-ônibus e 01 (uma) ambulância de simples remoção – Tipo A, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde.

O SLA tem por finalidade assegurar a continuidade do transporte sanitário e coletivo, garantir previsibilidade na execução contratual e fornecer parâmetros objetivos para fiscalização, avaliação de desempenho e eventual aplicação de penalidades.

1. Disponibilidade dos veículos

A contratada deverá garantir a disponibilidade operacional dos veículos durante todo o período contratual, observando os seguintes padrões:

Indicador	Meta mínima
Disponibilidade mensal dos veículos	≥ 95%
Indisponibilidade simultânea de veículos	Não permitida, salvo manutenção programada previamente autorizada

2. Tempo de substituição de veículo

Em caso de falha mecânica, sinistro ou indisponibilidade:

Situação	Tempo máximo
Substituição de micro-ônibus	até 6 horas
Substituição da ambulância	até 4 horas

A substituição deverá ocorrer sem prejuízo ao atendimento dos pacientes.

3. Pontualidade no atendimento das viagens

Indicador	Meta mínima
Atraso máximo tolerado para início das viagens	até 15 minutos
Percentual mínimo de viagens realizadas no horário programado	≥ 90%

4. Tempo de resposta para remoções sanitárias

Aplicável especialmente à ambulância Tipo A:

Indicador	Meta
Tempo de resposta para remoções programadas	até 60 minutos após solicitação
Cancelamentos por falha da contratada	≤ 2% das solicitações mensais

5. Condições de conservação e limpeza

Indicador	Meta
Condições de limpeza e higienização	100% dos veículos em condições adequadas

Não conformidades sanitárias da ambulância

Tolerância zero

6. Qualificação e conduta dos motoristas

Indicador	Meta
Motoristas habilitados e aptos	1
Reclamações procedentes de conduta	≤ 2% das viagens

7. Comunicação e suporte operacional

Indicador	Meta
Disponibilidade de contato operacional	Permanente durante a execução
Tempo de resposta a intercorrências	até 30 minutos

8. Monitoramento e avaliação

O cumprimento do SLA será acompanhado pelo fiscal do contrato mediante:

- Registros de viagens;
- Relatórios mensais de execução;
- Verificação de disponibilidade dos veículos;
- Controle de ocorrências e intercorrências.

O descumprimento reiterado dos indicadores poderá ensejar aplicação de penalidades contratuais, glosas, advertências ou demais medidas previstas na legislação e no contrato.



MATRIZ DE RISCOS REFERENCIADA

A presente contratação foi precedida de análise sistemática dos riscos inerentes às fases de planejamento, seleção do fornecedor, execução e gestão contratual, com a finalidade de identificar eventos capazes de comprometer a continuidade, a qualidade e a eficiência da prestação do serviço de transporte coletivo e sanitário.

A avaliação foi formalizada em Mapa de Riscos específico, elaborado como documento complementar ao Estudo Técnico Preliminar, no qual foram identificados, classificados e tratados os principais riscos relacionados à locação de 02 (dois) micro-ônibus e 01 (uma) ambulância de simples remoção – Tipo A, incluindo aspectos operacionais, administrativos e assistenciais.

Dentre os riscos relevantes analisados, destacam-se:

- Indisponibilidade dos veículos durante a execução contratual;
- Falhas mecânicas e necessidade de substituição imediata;
- Atrasos no transporte de pacientes e impacto na assistência;
- Insuficiência de fiscalização e acompanhamento da execução;

- Variação da demanda assistencial superior à capacidade inicialmente prevista;
- Inadequação das condições sanitárias da ambulância.

Para cada risco identificado foram definidas medidas preventivas e contingenciais, tais como exigência de manutenção periódica, previsão de substituição imediata de veículos e motoristas, designação formal de gestor e fiscal do contrato, implementação de mecanismos de controle de viagens e definição de padrões mínimos de desempenho por meio de Acordo de Nível de Serviço (SLA).

A matriz de riscos também estabeleceu a responsabilidade pela adoção das medidas mitigadoras, permitindo maior clareza na gestão contratual e facilitando a atuação preventiva da Administração.

Dessa forma, conclui-se que os riscos associados à contratação são conhecidos, avaliados e mitigáveis, não havendo fatores impeditivos à implementação da solução, desde que observadas as medidas de controle previstas no planejamento e na futura gestão contratual.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da possibilidade de divisão do objeto com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Após avaliação técnica e operacional da solução pretendida, concluiu-se que o parcelamento não se mostra adequado no presente caso.

A contratação refere-se à locação integrada de 02 (dois) micro-ônibus e 01 (uma) ambulância de simples remoção – Tipo A, com disponibilização de motoristas, destinados ao atendimento contínuo das demandas de transporte coletivo e sanitário do Fundo Municipal de Saúde. Trata-se de serviço de natureza funcionalmente interdependente, cuja execução exige coordenação logística unificada, disponibilidade simultânea dos veículos e padronização dos procedimentos operacionais para garantir a continuidade do transporte de pacientes e usuários dos serviços de saúde.

O eventual parcelamento por tipo de veículo, por separação entre transporte coletivo e transporte sanitário, ou ainda pela divisão entre disponibilização dos veículos e fornecimento de motoristas, poderia comprometer a eficiência da execução, aumentar a complexidade da gestão contratual e elevar o risco de descontinuidade do serviço. Tal fragmentação dificultaria a organização das rotas, a substituição imediata de veículos em caso de falhas, a definição clara de responsabilidades e a fiscalização do desempenho contratual.

Sob a perspectiva operacional, o transporte sanitário exige capacidade de resposta a demandas simultâneas, previsibilidade de disponibilidade e integração entre o transporte coletivo e o transporte individualizado, especialmente em situações relacionadas ao Tratamento Fora do Domicílio, remoções programadas e deslocamentos para exames e consultas especializadas. A contratação unificada favorece maior eficiência logística, melhor aproveitamento da frota e maior segurança na prestação do serviço.

Do ponto de vista econômico, a contratação conjunta possibilita ganho de escala, simplificação administrativa e redução dos custos indiretos associados à celebração e fiscalização de múltiplos contratos, além de facilitar a aplicação de mecanismos de controle e responsabilização da contratada.

Diante disso, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a solução tecnicamente mais adequada e economicamente vantajosa, por assegurar maior eficiência, continuidade do serviço público, segurança operacional e atendimento ao interesse público, recomendando-se a contratação de forma integrada.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como finalidade assegurar condições adequadas, contínuas e seguras de transporte coletivo e sanitário aos usuários do Fundo Municipal de Saúde, viabilizando o acesso tempestivo aos serviços assistenciais e contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde.

Considerando a locação de 02 (dois) micro-ônibus e 01 (uma) ambulância de simples remoção – Tipo A, espera-se alcançar os seguintes resultados:

a) Garantia de acesso aos serviços de saúde

Assegurar o deslocamento regular de pacientes para consultas especializadas, exames, tratamentos continuados e procedimentos de média e alta complexidade realizados em centros de referência, reduzindo barreiras geográficas e promovendo a efetivação do direito à saúde.

b) Continuidade do transporte sanitário eletivo

Manter a regularidade do transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio, evitando atrasos, cancelamentos e interrupções que possam comprometer a assistência e a evolução clínica dos usuários.

c) Ampliação da resolutividade da rede municipal de saúde

Disponibilizar meios logísticos adequados para atendimento de demandas simultâneas, possibilitando maior capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde e melhor articulação com serviços de referência regional.

d) Humanização e segurança no deslocamento dos usuários

Proporcionar transporte confortável, seguro e compatível com as condições clínicas dos pacientes, especialmente por meio da ambulância de simples remoção, reduzindo desgaste físico, riscos durante o deslocamento e situações de vulnerabilidade.

e) Redução de desigualdades de acesso

Atender usuários que não dispõem de meios próprios de transporte, garantindo inclusão social e acesso equitativo aos serviços de saúde, especialmente para moradores de áreas rurais e localidades mais distantes.

f) Eficiência administrativa e previsibilidade operacional

Otimizar o planejamento das rotas, melhorar a organização do transporte sanitário e proporcionar maior previsibilidade na execução dos serviços, permitindo melhor utilização dos recursos públicos e redução de demandas emergenciais não planejadas.

g) Melhoria dos indicadores assistenciais

Contribuir para a redução do absenteísmo em consultas e exames, maior adesão a tratamentos continuados e diminuição de remarcações, refletindo positivamente na qualidade da assistência prestada à população.

h) Fortalecimento da política de Tratamento Fora do Domicílio (TFD)

Garantir suporte logístico adequado aos pacientes encaminhados para atendimento em outros municípios, ampliando a efetividade das ações de regulação e assegurando maior dignidade ao usuário durante o deslocamento.

Dessa forma, a contratação pretendida deverá produzir impactos positivos diretos na qualidade da assistência, na continuidade do atendimento e na capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para uma prestação de serviços mais eficiente, humanizada e alinhada ao interesse público.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a adequada implementação da solução escolhida e garantir a efetividade da contratação destinada à locação de 02 (dois) micro-ônibus e 01 (uma) ambulância de simples remoção – Tipo A, a Administração Municipal deverá adotar previamente um conjunto de medidas administrativas, técnicas e operacionais voltadas ao planejamento, formalização e gestão eficiente do contrato.

a) Consolidação da fase preparatória da contratação

Finalizar os instrumentos de planejamento, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência, com definição clara do objeto, quantitativos, requisitos técnicos, padrões de qualidade, forma de execução, critérios de medição e responsabilidades das partes, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

b) Adequação orçamentária e financeira

Assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente e compatível com o valor estimado da contratação, promovendo a reserva de recursos e a programação financeira necessária para garantir a continuidade do serviço durante toda a vigência contratual.

c) Estruturação da gestão e fiscalização contratual

Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, preferencialmente servidores com conhecimento das rotinas do transporte sanitário, responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação da disponibilidade dos veículos, registro de ocorrências, atesto das medições e avaliação do desempenho da contratada.

d) Organização dos fluxos internos de solicitação de transporte

Estabelecer rotinas administrativas para autorização de viagens, controle de passageiros, definição de prioridades assistenciais e organização das rotas, permitindo melhor planejamento logístico e uso racional dos veículos.

e) Verificação prévia da conformidade dos veículos e motoristas

Realizar conferência inicial dos veículos disponibilizados, especialmente quanto às condições de segurança, documentação, equipamentos da ambulância e habilitação dos motoristas, garantindo que o serviço seja iniciado em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos.

f) Preparação para o início da execução contratual

Promover reunião de alinhamento com a contratada para apresentação dos veículos, definição dos canais de comunicação, esclarecimento das obrigações contratuais e estabelecimento dos padrões mínimos de qualidade e tempo de resposta.

g) Implementação de mecanismos de controle e monitoramento

Adotar instrumentos de acompanhamento da execução, tais como registros de viagens, controle de disponibilidade dos veículos, relatórios periódicos e registro de intercorrências, permitindo avaliação contínua do desempenho e adoção de medidas corretivas quando necessário.

h) Adoção de medidas para mitigação de riscos operacionais

Prever procedimentos para substituição imediata de veículos ou motoristas em caso de falhas, manutenção ou indisponibilidade, especialmente em relação à ambulância, cujo uso está diretamente vinculado à continuidade da assistência à saúde.

i) Promoção da integração com a regulação e o Tratamento Fora do Domicílio

Articular o serviço de transporte com as rotinas de regulação municipal e com a política de Tratamento Fora do Domicílio, garantindo que os deslocamentos ocorram de forma planejada, segura e compatível com as necessidades assistenciais dos pacientes.

Com a adoção dessas providências, a Administração estará devidamente preparada para executar a contratação de forma eficiente, reduzir riscos operacionais e assegurar que o transporte sanitário e coletivo seja prestado com regularidade, segurança e qualidade, em benefício da população usuária dos serviços de saúde.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Para a plena execução do objeto pretendido, verificou-se a existência de possíveis contratações que guardam relação indireta com a locação de dois micro-ônibus e ambulância com motorista, podendo atuar de forma complementar à prestação do serviço. Todavia, destaca-se que tais contratações não constituem condição obrigatória para a efetividade da solução escolhida, uma vez que o modelo de serviço completo transfere à contratada a maior parte das responsabilidades operacionais.

Nesse contexto, podem ser consideradas como contratações correlatas:

a) Serviços de agendamento e regulação de transporte sanitário:

Ferramentas administrativas ou sistemas de controle que auxiliem na organização das viagens, no gerenciamento de pacientes e na definição de rotas, contribuindo para maior eficiência logística.

b) Contratação de serviços de apoio à gestão da frota (quando existente):

Caso o Município possua outros veículos destinados à saúde, poderá haver contratos paralelos relacionados ao abastecimento, rastreamento veicular ou manutenção. Contudo, tais instrumentos não interferem diretamente na execução do objeto ora pretendido.

c) Serviços de capacitação de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual:

A eventual qualificação dos agentes públicos envolvidos na gestão do contrato pode favorecer o acompanhamento mais eficiente da execução, mitigando riscos e fortalecendo os mecanismos de controle.

d) Contratações relacionadas ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD):

Despesas com hospedagem, alimentação ou outros suportes aos pacientes em deslocamento podem coexistir com o transporte, compondo a política pública de assistência à saúde, sem, contudo, caracterizar dependência entre os objetos.

Importa ressaltar que não foram identificadas contratações interdependentes que possam comprometer o início ou a continuidade da locação dos micro-ônibus. Assim, a solução pode ser implementada de forma autônoma, garantindo maior celeridade ao processo e atendimento tempestivo das necessidades da população.

Dessa forma, conclui-se que as eventuais contratações correlatas possuem caráter meramente acessório, não representando óbice à contratação pretendida, a qual se mostra suficiente, por

si só, para assegurar a continuidade e a eficiência do transporte de usuários dos serviços de saúde do Município de Arapoema.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para locação de dois micro-ônibus e ambulância com motorista, embora essencial para garantir o acesso da população aos serviços de saúde, possui potenciais impactos ambientais que devem ser analisados e mitigados, em observância aos princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental que regem as contratações públicas.

a) Emissão de gases poluentes:

A utilização de veículos automotores implica a emissão de poluentes atmosféricos, como dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio e material particulado, que contribuem para a degradação da qualidade do ar e para o agravamento das mudanças climáticas. Contudo, a adoção de transporte coletivo tende a ser ambientalmente mais eficiente do que múltiplos deslocamentos individuais, reduzindo a emissão per capita.

b) Consumo de combustíveis fósseis:

Os micro-ônibus normalmente utilizam combustíveis derivados de petróleo, o que representa o consumo de recursos naturais não renováveis. Como medida mitigadora, recomenda-se priorizar veículos com maior eficiência energética e, sempre que possível, compatíveis com tecnologias mais limpas ou combustíveis menos poluentes.

c) Geração de resíduos automotivos:

A operação e manutenção dos veículos geram resíduos potencialmente poluentes, como óleos lubrificantes, filtros, pneus e peças substituídas. Tais materiais devem receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, sendo recomendável exigir da contratada a comprovação dessas práticas.

d) Poluição sonora:

O tráfego constante pode ocasionar aumento dos níveis de ruído, especialmente em áreas urbanas. A exigência de veículos em bom estado de conservação contribui para a redução desse impacto.

e) Medidas sustentáveis e mitigadoras:

Para minimizar os impactos identificados, a Administração poderá adotar requisitos sustentáveis no instrumento convocatório e no contrato, tais como:

- Exigência de veículos com manutenção regular e dentro dos padrões de emissão estabelecidos pelos órgãos de controle ambiental;
- Incentivo ao uso de frota com menor tempo de fabricação, mais eficiente e menos poluente;

- Obrigatoriedade de descarte ambientalmente adequado de resíduos automotivos;
- Planejamento de rotas, evitando deslocamentos desnecessários e otimizando o consumo de combustível.

f) Impacto ambiental positivo indireto:

A disponibilização de transporte coletivo organizado reduz a necessidade de múltiplos veículos particulares para o mesmo trajeto, contribuindo para menor congestionamento, redução global de emissões e uso mais racional da infraestrutura viária.

Diante do exposto, verifica-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e mitigáveis, especialmente quando adotadas boas práticas de sustentabilidade. Ademais, os benefícios sociais gerados pela garantia de acesso à saúde superam os impactos identificados, demonstrando que a solução é ambientalmente viável quando executada com responsabilidade.



CONCLUSÃO

A partir das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a demanda por transporte coletivo e sanitário no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Arapoema é contínua, relevante e diretamente relacionada à garantia de acesso da população aos serviços assistenciais, especialmente aqueles ofertados em centros de referência fora do território municipal.

Os estudos evidenciaram a insuficiência da estrutura atualmente disponível para atendimento das necessidades de deslocamento de pacientes, acompanhantes e servidores, bem como a existência de demanda específica por transporte sanitário individualizado para remoções programadas, transferências e atendimentos eletivos, reforçando a necessidade de disponibilização de ambulância de simples remoção – Tipo A.

A análise das soluções disponíveis no mercado demonstrou que a locação dedicada de 02 (dois) micro-ônibus e 01 (uma) ambulância de simples remoção – Tipo A, em regime de prestação contínua, representa a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa, por proporcionar implantação imediata, previsibilidade orçamentária, redução de encargos relacionados à gestão de frota própria e mitigação de riscos operacionais.

Destaca-se que a solução adotada assegura maior continuidade do transporte sanitário eletivo, melhora a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde, reduz atrasos e cancelamentos de atendimentos e fortalece a política de Tratamento Fora do Domicílio, contribuindo para a efetividade das ações de saúde e para a promoção do acesso equitativo da população aos serviços assistenciais.

Adicionalmente, verificou-se que a contratação é compatível com o planejamento administrativo, possui viabilidade financeira e apresenta riscos operacionais mitigáveis

mediante a adoção das medidas preventivas previstas neste estudo, não havendo impedimentos técnicos ou econômicos que inviabilizem sua implementação.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de solução capaz de atender ao interesse público, assegurar a continuidade do serviço essencial de transporte em saúde e promover melhoria na qualidade da assistência prestada à população.

Arapoema/TO, aos 23 de fevereiro de 2026.

SONIA REGINA DE SOUSA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 **PROCESSO Nº 104/2026**

OBJETO: Contratação de serviços de locação de micro-ônibus e ambulância de simples remoção, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Arapoema/TO.

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOEMA/TO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.379.774/0001-91, com sede na Rua Paraná, número 495, Centro, CEP 77.780-000, Arapoema/TO, neste ato representado por sua atual gestora, a senhora SÔNIA REGINA DE SOUSA SILVA, brasileira, casada, servidora pública, CPF: 979.578.605-91, residente e domiciliada na cidade de Arapoema/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa jurídica, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, telefone, e-mail, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito no CPF, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 104/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de locação de micro-ônibus e ambulância de simples remoção, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Arapoema/TO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do município de Arapoema para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14.** Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.20.** Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- A.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - B.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - C.** Der causa à inexecução total do contrato;
 - D.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - E.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - F.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - G.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - H.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV.** Multa:
 - a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b)** Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - c)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: XXXXXXXXXXXXX

Fonte de Recursos: XXXXXXXXXXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXX

Plano Interno: XXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Arapoema/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Arapoema/TO, aos XX de XXXX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOEMA/TO.
SETOR DE LICITAÇÕES
Att. Sr. Pregoeiro.

Processo: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

4. Objeto:

- Constitui o objeto da presente Proposta: Contratação de serviços de locação de micro-ônibus e ambulância de simples remoção, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Arapoema/TO.

5. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
VALOR TOTAL:						

6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em ____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOEMA/TO.
SETOR DE LICITAÇÕES
Att. Sr. Pregoeiro.

Processo: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026**

Prezados,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) do CPF nº _____, através deste, **declara que;**

1. Que atente aos requisitos de habilitação:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. Não emprega menor de idade:

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. De observância dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4. Se for o caso, que cumpra as exigências de reserva de cargos:

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. Que não emprega servidor público:

- Não tem vínculo com os servidores público do município de Arapoema bem como não tem grau de parentesco.

6. Se for o caso, que se enquadra como ME ou EPP:

- Esta empresa está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

_____, em ____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa